



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 966, 30 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Reconhece a UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR, como entidade representativa da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e XIV, c/c art. 35, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizada a proceder a filiação desta Câmara a UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR, inscrito no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcante, 742, na cidade de Curitiba-PR, e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como entidade “representativas das Associações Microrregionais de Câmara, Câmaras Municipais de vereadores do Estado do Paraná”.

Art 2º. A filiação da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu à UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR se dará de forma facultativa através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2017.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal